

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-06-2003

Aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.ª Lusitana Maria Galdes da Fonseca, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.º Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, em substituição do Sr. Vereador Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 9.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas n.ºs 20 e 21.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 18 de Junho, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais - três milhões quarenta e três mil oitocentos e vinte e um euros; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria - quinhentos e dezassete mil novecentos e oitenta e três euros e oitenta e oito cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais - quatrocentos e trinta e três mil novecentos euros e sessenta e sete cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria - oito mil setecentos e trinta e dois euros e noventa e três cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais - doze mil trinta e um euros e cinco cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria - oitenta mil seiscentos e sessenta euros e quarenta e cinco cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais - três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria - quatrocentos e quarenta e seis mil cinquenta e seis euros e trinta e seis cêntimos.

*Intervenção dos Srs. Vereadores*

**Vereador Dr. Jorge Greno**

- O Sr. Vereador transmitiu ao Executivo uma preocupação refletida no facto de há pouco, quando se dirigia para a Câmara, ter visto na Ponte Praça, um carro da Polícia Municipal que estava aparentemente estacionado em local proibido. Como sabe que há um corpo novo de polícias, achava prudente que a Câmara Municipal os alertasse para estes inconvenientes, já que o exemplo deve sempre partir destas entidades.

**Vereador Dr. Joaquim Marques**

- Começou por se mostrar surpreendido por, volvido já um ano, ainda não se encontrarem licenciados os moliceiros, perguntando quais as razões que obstam a essa diligência e lastimando a circunstância, dado que nesta altura há muitas associações que têm o hábito de efectuar passeios na Ria, como é o caso da Comunidade da Freguesia de Santa Joana, que se viu impedida de o fazer por essa razão.

O Sr. Vereador Dr. Manuel Ferreira Rodrigues informou que de facto ainda não se conseguiu esse licenciamento porque, partindo logo do atraso na elaboração do projecto que era exigido para o efeito, houve também um grande atraso por parte das Instituições que têm a seu cargo o licenciamento, mas agora tudo está bem encaminhado e julga que a curto prazo se ultrapassará essa questão. Entretanto a Câmara está a tentar junto das Instituições a quem foram cedidos moliceiros, que os mesmos nos sejam emprestados para colmatar essa lacuna, o que acontece é que grande parte dessas instituições, porque não têm programa para utilização dos moliceiros, descuidaram a respectiva manutenção e alguns já se encontram com problemas de funcionamento, os quais a Câmara está a tentar resolver, para ver se consegue satisfazer atempadamente essas solicitações.

- De seguida, o Sr. Vereador referiu-se às taxas de resíduos sólidos que estão a ser cobradas pelos SMA. Em sua opinião, há uma certa injustiça no procedimento já que só pagam os municípios que estão ligados à rede pública de água porque a taxa é indexada ao consumo de água, enquanto que os que não estão ligados utilizam o serviço na mesma, mas não o pagam.

O Sr. Presidente informou que os Serviços se encontram já a efectuar um levantamento para detectar essas situações, a fim de se evitar esse tipo de injustiças.

**VOTOS DE CONGRATULAÇÃO:** - O Sr. Vereador propôs que ficasse registado em acta mais uma vitória alcançada pelo S. Bernardo, que se tornou campeão nacional na Divisão de Elite de Andebol.

O Sr. Presidente informou que já transmitiu os parabéns ao Clube e diligenciou no sentido de os atletas serem recebidos na Câmara Municipal, bem como o Clube dos Galitos que também obteve uma série de vitórias, designadamente 5 medalhas de ouro, 3 medalhas de prata, duas de bronze e sagrou-se campeão nacional em Shell de 8.

***Vereador Eng.º Ângelo Pires***

- O Sr. Vereador referiu ter chegado ao seu conhecimento o recurso contencioso apresentado pela empresa Bravenconstrói – Sociedade Imobiliária, Ldª., para anulação do acto administrativo da Câmara Municipal de Aveiro, correspondente à deliberação de 5 de Maio de 2003, que indeferiu o projecto de arquitectura apresentado para licenciamento de uma construção, respeitante ao processo nº 782/97. Não pondo em causa a legitimidade do recurso, questionou o Sr. Presidente acerca do teor da informação dos serviços, constante no processo e sobre o assunto em causa, de que também teve conhecimento. Tal informação, que considera inaceitável, refere no seu parágrafo segundo, *“somos de parecer que a densidade de construção e implantação apresentada não se integra ao nível urbanístico e arquitectónico local”* e, logo a seguir, no terceiro parágrafo, *“verificamos que a solução apresentada cumpre na generalidade os parâmetros legais em vigor aplicáveis”*. Perguntou: *Que credibilidade pode merecer uma informação destas?*

- De seguida, o Sr. Vereador perguntou em que situação se encontra o processo do pagamento às Juntas de Freguesia, das verbas correspondentes à **Delegação de Competências**, tendo o Sr. Presidente informado que esses pagamentos têm estado parados por falta de disponibilidades financeiras e que este mês, por causa do pagamento do subsídio de férias, também não pôde ser, mas que o passo a seguir será esse.

**Vereador Domingos Cerqueira**

- O Sr. Vereador deu conhecimento que durante os meses de Março, Abril e Maio o **Aeródromo Municipal** registou um movimento de 1022 Aeronaves e 1008 passageiros embarcados e 1011 desembarcados, tendo-se verificado um total de 12.952,00 € de gasolina fornecida.

**Vereador Eduardo Feio**

- O Sr. Vereador deu conhecimento, que no espírito da **Semana Europeia da Mobilidade**, a partir do primeiro Domingo do próximo mês de Julho e até ao Domingo 21 de Setembro, será levada a efeito uma iniciativa denominada "Domingo sem Carro", a decorrer na zona mais central da cidade, em área e horário a definir e que trará na oportunidade ao conhecimento de todos.

**EQUIPAMENTO URBANO:** - Por proposta do Sr. Vereador, e de acordo com a informação n.º 403/03 do D.P.G.O.M., a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação nos seguintes locais, de três equipamentos de sanitários públicos, a fornecer pela Zona Verde, conforme contrato celebrado com a Câmara: no Largo do Rossio; na Forca (Loja do Cidadão – junto à estação elevatória); e na Baixa de Santo António.

Mais foi deliberado, dar conhecimento da presente deliberação ao Departamento de Serviços Urbanos, a fim de procederem à execução dos trabalhos necessários, designadamente, ligações de água, saneamento e electricidade, conforme definição anexa ao processo.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Conforme pedido formulado pela Lusitânia Gás e informação n.º 200/2003 da Divisão de Vias e Conservação, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a colocação de Ramal para o empreendimento Aveiro Centro, utilizando para o efeito o passeio da Rua Jaime Moniz.

TRÂNSITO: - Foi deliberado, por unanimidade, e por proposta do Sr. Vereador, proceder às seguintes alterações de trânsito na freguesia da Vera Cruz: Retirar o sentido proibido na Rua José Estevão entre o Largo N. Sr.ª de Apresentação e a Rua Manuel Firmínio; Inverter o sentido de trânsito na Rua do Carril, entre a Rua Dr. Luís Regala e a Rua do Carmo; Dar prioridade aos veículos que circulam na Rua Eng.º Oudinot, na intersecção com a Rua Dr. Alberto Souto.

**Sr. Presidente**

- O Sr. Presidente deu conhecimento da forma como decorreu a **visita do Sr. Secretário da Cultura**, que esteve em Aveiro na passada terça-feira, tendo visitado as obras do Teatro Aveirense e da Capitania, bem como a exposição de Graça Moraes no Museu da República e a Casa Major Pessoa. Quanto ao Teatro Aveirense, disse que as notícias não são muito agradáveis, já que continua sem verbas para os acabamentos, pelo que se irá ver até que ponto o empreiteiro conseguirá continuar os trabalhos para ver se se consegue que a inauguração se faça lá para Setembro ou Outubro. Quanto ao Museu, informou que ainda não foi apresentada candidatura à Casa Major Pessoa, disse que terá que se acelerar o projecto para ver se se consegue a aprovação da candidatura.

- O Sr. Presidente informou, ainda, que também na terça-feira, a UEFA esteve em Aveiro, de visita ao **novo Estádio** e que a impressão manifestada foi de confiança e optimismo em relação aos prazos de construção, o que nos dá uma grande tranquilidade.

E.M.A. – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO. EM – RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2002: - O Sr. Presidente submeteu à consideração do Executivo o Relatório e Contas da EMA, relativo ao exercício de

2002, bem como a proposta de aplicação de resultados e parecer do fiscal único, documentos estes previamente distribuídos por todos os Membros do Executivo.

O Sr. Vereador Dr. Joaquim Marques pediu esclarecimentos relativamente ao facto de no n.º 6 da certificação legal das contas, anexa ao parecer do fiscal único, referir a existência de facturação no montante de 515.000 € que não se encontra reflectida nas contas da empresa, tendo o Administrador da Empresa Dr. Miguel Lemos, presente na reunião, esclarecido que se tratou de uma factura que foi elaborada pelo empreiteiro de acordo com os autos de medição, com a qual não se concordou e que por isso foi devolvida, pelo que neste momento existe um crédito sobre o empreiteiro.

Também pelo Sr. Vereador Eng.º Ângelo Pires foram pedidos esclarecimentos quanto ao teor da alínea c) do n.º 3 do Parecer do Fiscal Único, designadamente a que se refere o art.º 14º dos Estatutos, ao que o Sr. Administrador esclareceu que este artigo diz respeito à composição dos Membros do Conselho Geral, cuja aprovação teve que ser submetida à Assembleia Municipal, questão que neste momento já se encontra ultrapassada

Feita a votação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o documento em análise.

**P.D.A. – PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, EM – RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2002:** - Foram também submetidos à consideração do Executivo o Relatório e Contas do P.D.A. relativos ao exercício de 2002, bem como a proposta de aplicação de resultados e parecer do fiscal único, documentos estes previamente distribuídos por todos os Membros do Executivo.

Também sobre este documento, o Sr. Vereador Dr. Joaquim Marques pediu esclarecimentos relativamente ao ponto 7 da certificação legal das contas, designadamente quando se afirma que “face aos resultados líquidos negativos apurados nos dois últimos exercícios, o capital social se encontra reduzido.....”, tendo sobre esta questão o Sr. Administrador confirmado que de facto o capital está reduzido e que se entretanto não se encontrarem parceiros privados que queiram investir, a situação terá que ser revista.

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar os documentos em questão.

**CONCESSÃO/CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES:** - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, abrir concurso público para a concessão/construção e exploração do pórtico na entrada poente do novo Parque de Feiras e Exposições, cuja base de licitação se cifra no valor de 500.000 euros.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar as restantes condições do concurso, anexas ao correspondente processo, bem como o respectivo caderno de encargos.

Nos termos da alínea q), do n.º 2, do art.º 53º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente deliberação carece da autorização da Assembleia Municipal.

**ORDEM DE TRABALHOS:** - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

**IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DE COBERTURA DAS GARAGENS NA RUA DA FEIRA DE MARÇO, N.º 10 - REVESTIMENTO FINAL:** - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 22 de Maio, último, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar a empreitada em epígrafe, à Firma PÉDRA E MAIA, LDA., pela importância de oito mil e vinte e quatro euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**AQUISIÇÃO DE ANDAIMES DE FACHADA:** - Presente a informação n.º 04/2003 prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, a comunicar a necessidade de aquisição de andaimes de fachada, em virtude de os existentes naquele Departamento não cumprirem os requisitos de segurança e higiene no trabalho, exigidos pelo IDICT.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na referida informação, proceder à abertura de concurso por consulta prévia, estimando-se o valor base na quantia de doze mil euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PICHELARIA:** - No seguimento da deliberação tomada na reunião de 31 de Outubro, do ano findo, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o Relatório do Júri do Concurso, adjudicar à Firma EUROTUBO, LDA., o fornecimento acima indicado, pelo valor de setenta e seis mil trezentos e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar a minuta do respectivo contrato, anexa ao correspondente processo.

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TINTAS DE TRÁFEGO PARA O ANO 2003:** - Em sequência da deliberação tomada na reunião de 28 de Novembro, do ano findo, e face ao Relatório do Júri do Concurso, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o fornecimento acima discriminado, à Firma TRIQUÍMICA, S.A., pelo montante de trinta e seis mil cento e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LANCIL PARA O ANO 2003:** - Em seguimento da deliberação tomada na reunião de 3 de Abril, último, foi deliberado, por unanimidade, com base no Relatório do Júri do Concurso, adjudicar o fornecimento em destaque, à Firma SPRAL, LDA., pela importância de cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar a respectiva minuta do contrato.

**FORNECIMENTOS – AQUISIÇÃO DE 153 PAPELEIRAS:** - De acordo com a informação n.º 101/02, prestada pela Divisão de Ambiente, e atendendo à necessidade de substituição das papeleiras instaladas em diversos locais do Concelho, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar à Firma PLASTIC OMNIUM, S.A., a aquisição de 153 papeleiras, pelo montante de dois mil quatrocentos e quarenta e oito euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**ABATE DE ÁRVORES:** - Foi presente a informação n.º 58/03, do Departamento de Serviços Urbanos, a comunicar que em virtude de aqueles Serviços não disporem de meios para proceder ao abate dos quatro ulmeiros mortos, existentes



no Jardim envolvente ao Museu de Santa Joana, conforme deliberação tomada na reunião de 13 de Fevereiro, último, a D.P.J.E.V. procedeu a uma consulta de preços com vista à execução destes trabalhos e remoção da respectiva madeira.

Pelo exposto e em face da mesma informação, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a execução dos referidos trabalhos, à Firma RESIN, pelo montante de oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**PROJECTO DE REGULAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS NÃO URBANÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO:** - Na sequência das anteriores deliberações tomadas sobre este assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto do novo Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro, na versão que faz parte integrante da presente acta.

Mais deliberou, nos termos do art.º 118º. do Código do Procedimento Administrativo, submeter o referido documento a apreciação pública, para recolha de sugestões.

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS (TRANSFERÊNCIA PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO CIVIL):** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projecto de Regulamento, cujo texto faz parte integrante da presente acta.

Mais deliberou, nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o referido documento a apreciação pública, para recolha de sugestões.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA NA MODALIDADE DE LEASEBACK:** - O Sr. Presidente deu conhecimento das minutas respeitantes às escrituras de locação financeira na modalidade de leaseback a celebrar com o BPI, com referência à “compra e venda de um terreno junto ao actual Estádio Mário Duarte e posterior opção de recompra” e “compra e venda de nove lotes de terreno no PP Centro e posterior opção de recompra”, cuja adjudicação foi

aprovada na reunião desta Câmara Municipal de 20 de Março, findo e na Assembleia Municipal em 28 do mesmo mês.

Por unanimidade, a Câmara deliberou aprovar aquelas minutas, as quais constituem parte integrante da presente acta.

**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – ESPLANADAS:** - Em face de um requerimento apresentado por CRAVOS E TOMÁS, LDA., a solicitar licença para ocupação da via pública com 15 mesas e 60 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito no Largo da Praça do Peixe, n.º 3 e 4, freguesia da Vera Cruz, pelo período de Junho a Outubro, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido, devendo o requerente obedecer às condições constantes da informação técnica n.º 419/03, prestada pelo D.P.G.O.M., que aqui se dá como transcrita.

- Considerando o requerimento apresentado por BUCHA E ESTICA, a solicitar licença para ocupação da via pública com 4 mesas e 16 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito no Largo da Praça do Peixe, freguesia da Vera Cruz, durante os meses de Junho a Outubro, próximo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a colocação da esplanada, conforme requerido, devendo o requerente obedecer às condições constantes da informação técnica n.º 424/03, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, que aqui se dá como transcrita.

- Face ao requerimento apresentado por LOURENÇO E COSTA, LDA., a solicitar licença para ocupação da via pública com 4 mesas e 16 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, freguesia da Glória, durante os meses de Junho a Setembro, próximo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a colocação da esplanada, conforme requerido, devendo o requerente obedecer ao modelo de mobiliário imposto por esta Autarquia e às condições constantes da informação técnica n.º 421/03, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, que aqui se dá como transcrita.

- Presente o requerimento de BARARTE – SOCIEDADE HOTELEIRA ARTE E CULTURA, LDA., a solicitar licença para ocupação da via pública com 6 mesas e 24

cadeiras, junto do seu estabelecimento, sito na Rua Canal de S. Roque, n.º 83, freguesia da Vera Cruz, durante os meses de Junho a Setembro, próximo.

Lida a informação técnica n.º 393/03, prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao requerente a apresentação do tipo de mobiliário que pretende instalar, a fim de o assunto ser apreciado em próxima reunião.

- De acordo com o pedido formulado por FERNANDO DA SILVA VINAGRE – “PLAZA BAR”, a solicitar licença para ocupação da via pública com 4 mesas e 16 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito na travessa do Rossio, freguesia da Vera Cruz, pelo período de Junho a Setembro, próximo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a colocação da esplanada, conforme requerido, devendo o requerente obedecer ao modelo de mobiliário imposto por esta Autarquia e às condições constantes da informação técnica n.º 392/03, prestada pelo D.P.G.O.M., que aqui se dá como transcrita.

**TRÂNSITO:** - Presente um requerimento do Restaurante “O GARFO”, a solicitar a concessão de um lugar de estacionamento, reservado a cargas e descargas, junto do seu estabelecimento sito na Rua de Sá, em Aveiro, em virtude de a alteração de circulação ter provocado um aumento do estacionamento no local.

Lida a informação n.º 55/03 da Divisão de Trânsito, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar que seja reservado um lugar para aquele efeito, localizado a 5 m depois da passadeira existente, o qual servirá toda a zona de comércio ali instalada e o Lar de 3.ª Idade.

- Face ao requerimento apresentado por MARIA CIDÁLIA OLIVEIRA SANTOS, residente no Largo da Apresentação, n.º 16, freguesia da Vera Cruz, a solicitar a atribuição do Cartão de Residente, dada a dificuldade com que se confronta, no que respeita ao estacionamento do seu veículo comercial, junto do seu estabelecimento, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação n.º 26/03 da Divisão de Trânsito, indeferir o pedido, em virtude de o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa e as Normas de Condições

de Atribuição do Distintivo Especial "Cartão de Residente", não contemplarem a situação exposta pela requerente.

*Nesta momento saiu da reunião o Sr. Vereador Eduardo Feio*

**PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES:** - Face ao pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DE AMBIENTALISTAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO VOUGA - ÁGUA TRIANGULAR, para a cedência gratuita de espaço no Pavilhão do Parque de Feiras e Exposições, durante a FARAV e AGROVOUGA, destinado à divulgação e promoção do Projecto de candidatura do Salgado de Aveiro, como Património Mundial, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir.

- Foi ainda apreciado um ofício enviado pela AOCA - ASSOCIAÇÃO ORNITÓFILA DA CIDADE DE AVEIRO, a solicitar a cedência do Pavilhão do Parque de Feiras e Exposições, para a realização do evento "Mostra de Aves", que decorrerá no período de 21 a 23 de Novembro, próximo.

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar, devendo o requerente proceder ao pagamento de 50 % do valor correspondente ao aluguer do pavilhão, bem como as restantes despesas de utilização, nomeadamente, água, luz e respectiva limpeza.

**AGROVOUGA/2003:** - De acordo com o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - QUERCUS - A.N.C.N., foi deliberado, por unanimidade, autorizar a concessão de espaço e stand, a título gratuito, a fim de permitir àquela Associação a participação no evento em epígrafe.

- Ainda, de acordo com o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DA REGIÃO DE AVEIRO - "A BARRICA", a solicitar a cedência gratuita de um espaço (stand) na Agrovouga/2003, destinado à exposição e venda de produtos regionais, foi deliberado, por unanimidade, deferir.

**VALAS HIDRÁULICAS:** - Presente um requerimento de AMÉRICO DIAS DA COSTA, residente na Rua dos Louros, no lugar da Póvoa do Paço, a solicitar que

seja providenciada, pelo Departamento de Serviços Urbanos, a limpeza da vala existente na referida Rua, bem como a desobstrução das manilhas de travessia.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação n.º 15/03 da Divisão de Ambiente e informação do D.S.U., datada de 30 de Maio, último, autorizar a instalação de um colector paralelo aos existentes com Ø 300 mm, assim como a limpeza da vala hidráulica, aproximadamente 10 m para montante e jusante do arruamento, cujos custos se estimam na quantia de duzentos e oitenta e cinco euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (COLECTORES PÚBLICOS):**

- A Câmara tomou conhecimento, através da informação n.º 192/03, prestada pela Divisão de Vias e Conservação, dos parâmetros e exigências que deverão ser tidos em conta aquando da apreciação dos projectos de águas pluviais dos processos de loteamento, tendo sido deliberado, por unanimidade, concordar.

**CLUBE ESTRELA AZUL:** - De acordo com o pedido formulado pelo CLUBE ESTRELA AZUL, foi deliberado, por unanimidade, oferecer ao mesmo o projecto destinado à construção de uma garagem e arrumos no Parque Desportivo daquela Colectividade, elaborado pelos Serviços de Arquitectura Municipal.

Mais foi deliberado, autorizar a cedência de diversos materiais, nomeadamente, 250 blocos de cimento 50x20x20; 9 telhados de chapa lacada (comprimento de 7 m); 3 vigotas de cimento c/ 3,50 m; 3 vigotas de cimento de 5 m; 3 m de areia gorda; 3 m de areia fina; 30 sacos de cimento e 30 m de pó de pedra do campo, para o mesmo efeito, cujos custos se estimam na quantia de mil cento e trinta e cinco euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA HORTA:** - Presente um officio enviado pelos Serviços Municipalizados de Aveiro, a dar nota que, na sequência da empreitada de "Execução de Rede Interior de Águas Residuais" no Centro Social e Cultural da Horta, se verifica a necessidade de proceder à ligação da rede interior à camada do ramal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação prestada pelo D.S.U., de 5 de Junho, corrente, autorizar a execução dos referidos trabalhos,

cujos custos se estimam na quantia de trezentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA HORTA:** - Face ao pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE HORTA, e à informação n.º 89/03 do D.P.G.O.M., foi deliberado, por unanimidade, atendendo à necessidade de correcção de algumas deficiências detectadas no edifício do Centro Social, adjudicar à Firma C. A. VINAGRE – PINTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoal, LDA., a execução de trabalhos de impermeabilização de uma valeta lateral ao referido edifício, por ajuste directo, com base na alínea a), do n.º 3, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pela importância de setecentos e vinte euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, de acordo com a mesma informação, adjudicar à Firma A. BARBOSA – CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO, o fornecimento e alteração de seis caixilhos na caixa de escadas e dois caixilhos em alumínio lacado na biblioteca, por ajuste directo, com base na alínea a), do n.º 3, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo montante de setecentos e cinquenta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**ESCOLAS DO CONCELHO – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA COSTA DO VALADO:** - Na sequência do pedido de colaboração efectuado pela JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA para o Projecto de Ambiente “Reciclar para Viver Melhor” da Escola do 1.º Ciclo de Ensino Básico da Costa do Valado, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação n.º 30/03 prestada pela Divisão de Ambiente, adquirir três ECOMOD para recolha selectiva no interior das salas de aula, à Firma TNL – FORMATO VERDE, pelo preço total de duzentos e quarenta euros, acrescido de IVA, bem como, um contentor para recolha selectiva verde, à Empresa PLASTIC OMNIUM, S.A., pelo valor de trinta e um euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE AVEIRO:** - Em face do pedido formulado pela GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE AVEIRO, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a

execução das obras de regularização e encaminhamento de águas na zona de atendimento e r/c do Quartel, estimando-se os custos no montante de três mil setecentos e dezasseis euros e trinta e seis cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA:** - Foi presente um requerimento apresentado pela TV CABO MONDEGO, a solicitar autorização para instalação de base de armário para a rede de CATV e Telecomunicações, junto ao Canal Central (debaixo do viaduto), tendo sido deliberado, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Vias e Conservação, de 4 de Maio, último, deferir o solicitado, desde que instalado no passeio, em local que não colida com a frente da loja ou com o trânsito pedonal, devendo o requerente proceder ao pagamento das respectivas taxas de ocupação.

**ESCOLAS DO CONCELHO - PROTOCOLO ENTRE A ANMP E O OCEANÁRIO DE LISBOA:** - A Câmara, em face da informação n.º 144/03 da Divisão de Educação, tomou conhecimento da existência de um Protocolo estabelecido entre a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES e o OCEANÁRIO DE LISBOA, através do qual as Escolas usufruem de um desconto de entrada no Oceanário, e que os vários Agrupamentos de Escolas do Concelho, estão a pedir que seja a Divisão de Educação a efectuar a reserva.

Neste sentido, e por proposta do Sr. Vereador Dr. Manuel Rodrigues, foi deliberado, por unanimidade, autorizar que a Divisão de Educação proceda a esta tarefa.

**IX ESTÁGIO DE BAILADO E DANÇA DE AVEIRO:** - Foi presente uma informação n.º 55/03 da Divisão de Acção Cultural, de acordo com a qual foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa e respectivo orçamento previstos para a realização do IX Estágio de Bailado e Dança de Aveiro, que decorrerá no período compreendido entre 1 a 13 de Setembro, próximo, no Centro Cultural e de Congressos, cujos custos se cifram na quantia de onze mil setecentos e vinte e oito euros e noventa cêntimos.

**HABITAÇÃO - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:** - De acordo com a informação n.º 112/2003, prestada pela Divisão de Habitação Social, a dar nota do inquérito efectuado à situação económico-social e habitacional do agregado familiar de MARIA ÁGUEDA MONTEIRO, residente na Urbanização de Santiago, bloco 17 - r/c D, em regime de coabitação com o agregado familiar de sua sogra, a Câmara deliberou, por unanimidade, considerar o mesmo em situação de emergência, uma vez que se trata de uma situação de coabitação de dois agregados familiares, os quais integram onze pessoas numa habitação de tipologia T3.

**PALOP'S:** - De acordo com a informação n.º 30/03 da Divisão de Acção Social, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os custos inerentes às refeições dos 40 alunos que constam da lista aprovada na reunião de 20 de Fevereiro, último, no montante de doze mil oitocentos e dez euros, com referência ao ano lectivo 2002/2003.

**ABATE DE ÁRVORES:** - Face ao ofício da Junta de Freguesia de São Bernardo a remeter uma reclamação apresentada por PEDRO MANUEL SOARES C. DIAS, a solicitar a remoção das árvores existentes na Travessa dos Barreiros, dado estarem a provocar danos no passeio e muro da sua habitação, foi deliberado, por unanimidade, nos termos das informações n.ºs 396 e 397/03 do D.P.G.O.M., que os serviços municipais competentes procedam à respectiva remoção.

**CEDÊNCIA DE PLANTAS:** - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de 25 vasos com plantas diversas, à ÁGUA VIVA - IGREJA CRISTÃ, destinadas à realização do evento "Celebração Internacional 2003", que terá lugar no Salão Nobre dos Bombeiros Novos de Aveiro, no período compreendido entre 21 a 24 de Agosto, próximo, estimando-se os custos no valor de cento e cinquenta e nove euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência das seguintes plantas:



✓  
29  
- 10 vasos com cedros, à JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA, para colocar junto da Igreja Matriz, em Esgueira, estimando-se os custos na quantia de setenta euros e trinta e dois cêntimos;

- 10 folhas de palmeiras médias e 10 pequenas, à JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, destinadas à comemoração do Domingo de Ramos na freguesia, cujos custos se estimam no valor de sessenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos;

- 40 vasos de flores, à JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, para a realização da Reunião Pública da Autarquia no Auditório daquela Junta de Freguesia, estimando-se os custos na quantia de sessenta e um euros e sessenta e três cêntimos;

- 40 plantas diversas, à ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MÁRIO SACRAMENTO, destinadas às comemorações do Dia do Patrono, que teve lugar no passado dia 23 de Maio, cujos custos se estimam no valor de noventa e seis euros e cinco cêntimos;

- 12 arbustos, ao GRUPO INDEPENDENTE DE TEATRO DE AVEIRO - GITA, para a decoração do Auditório do Centro Cultural e de Congressos, onde teve lugar a realização da peça "Era uma vez o lobo mau...", estimando-se os custos na quantia de sessenta e sete euros e noventa e um cêntimos.

**CEDÊNCIA DE MATERIAIS:** - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência dos seguintes materiais:

- 220 cadeiras, à ÁGUA VIVA - IGREJA CRISTÃ, destinadas à realização do evento "Celebração Internacional 2003", que terá lugar no Salão Nobre dos Bombeiros Novos de Aveiro, nos dias 21 a 24 de Agosto, próximo, estimando-se os custos no valor de seiscentos e sessenta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 4 bancos, à JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA, destinados à zona envolvente da Fonte do Meio, estimando-se os custos na quantia de quinhentos e cinquenta e dois euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

alg

**LICENÇAS DE OBRAS:** - Foram presentes e apreciados os seguintes processos de obras:

~~PLH~~  
ALH

- N.º 719/77 de FINIBANCO, S.A. E OUTROS, a apresentar projecto de alterações à operação de loteamento de um terreno sito no Lugar dos Montes de Azurva, freguesia de Eixo. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo coma informação do D.G.U., datada de 5 de Maio, último, aprovar a solução urbanística por forma a legalizar um conjunto de edificações já existentes;

- N.º 596/87 de ANA PAULA GOMES ALMEIDA VICENTE FERREIRA, a requerer a viabilidade de instalação de um estabelecimento de Café-Bar Danceteria, na Rua Comandante Rocha e Cunha, freguesia da Vera Cruz. Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da informação n.º 108/2003, indeferir o solicitado, dado que o tipo de equipamento em causa deve estar confinado a uma determinada área, a qual, dadas as existências, deverá iniciar-se a meio do Canal de S. Roque e terminar na Lota (área Polis), passando na zona da Praça do Peixe;

- N.º 381/97 de SANTOS E COUTO, LDA., a solicitar a disponibilização de materiais para execução de um muro de suporte de contenção da estrada, na Rua D. Sancho I, freguesia da Vera Cruz, os quais se encontram discriminados na informação n.º 287/02 do D.P.G.O.M.. Foi deliberado, por unanimidade, remeter o processo aos Serviços competentes, para informarem se, para o efeito, houve acordo aquando da aprovação do alvará;

- N.º 50/2003 de LAURINDA LOUREIRO, a solicitar uma vistoria ao prédio sito na Rua do Ramal, n.º 20, freguesia de S. Bernardo, pertencente a Albertina Maria do Casal. Lido o Auto de Vistoria, a Câmara deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário do imóvel a proceder, ao abrigo do n.º 3, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, à demolição total do mesmo, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de desocupação do prédio, devendo requerer a respectiva licença;

✓  
af

- N.º 138/90 de EUGÉNIA SIMÕES DOS REIS, a solicitar informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação, escritórios e comércio a levar a efeito no prédio sito no gaveto da Rua Clube dos Galitos com a Rua Belém do Pará, freguesia da Glória - Aveiro. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a demolição do imóvel, para construção de um edifício de cêrcea e volumetria idêntica, condicionando a solução final à apreciação da Câmara quanto à qualidade arquitectónica e integração na envolvente, de acordo com o disposto no n.º 2 da informação do D.G.U., de 14 de Março, último;

- N.º 521/2001 de ANTÓNIO AUGUSTO DUARTE FERNANDES, a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura para construção de um edifício num terreno sito na Estrada de S. Bernardo, freguesia de S. Bernardo. Face à informação do D.D.P.T., de 31 de Março, último, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar.

- N.º 201/95 de JOSÉ VARELA FERREIRA, LDA.. Nos termos do disposto nos art.ºs 22º e 23º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 14/00, aditamento do alvará n.º 8/98, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica DGU/GD/03/06/2003;


- N.º 351/2002 de JOÃO MOREIRA RUMOR, a requerer nova apreciação quanto à informação prévia. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação do D.G.U., datada de 5 de Maio, último, e considerando o interesse a nível económico e social para o Município, aprovar a construção de um empreendimento em regime de CDH, na Rua da Fonte, lugar de Quintãs, freguesia de Oliveirinha.

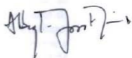
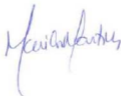
**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-

A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 14.30 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.



## PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS – TRANSFERÊNCIA PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE COMPETÊNCIAS DOS GOVERNOS CIVIS

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, veio transferir para as Câmaras Municipais competências até aí dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio concretizar o novo regime jurídico do licenciamento de actividades diversas como as de guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões, remetendo o artigo 53.º deste diploma para regulamentação municipal o exercício das actividades nele previstas, bem como a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento.

Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades e fixar as taxas devidas pelo seu licenciamento, cumprindo-se, deste modo, aquele desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão realizada em \_\_\_\_\_, aprova o seguinte Regulamento:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Âmbito e objecto

1. O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:
  - a) Guarda-nocturno;
  - b) Venda ambulante de lotarias;
  - c) Realização de acampamentos ocasionais;
  - d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
  - e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
  - f) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
  - g) Realização de fogueiras e queimadas;

- h) Realização de leilões.
2. As taxas devidas pelos licenciamentos das actividades previstas no número anterior constam do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro.

## **CAPÍTULO II**

### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE GUARDA-NOCTURNO**

#### **Secção I**

##### **Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos**

##### **Artigo 2.º**

###### **Criação**

1. A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o responsável da Polícia Municipal, os comandantes da GNR ou da PSP e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.
2. As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

##### **Artigo 3.º**

###### **Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia do responsável pela Polícia Municipal, comandantes da GNR ou da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

##### **Artigo 4.º**

###### **Publicitação**

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

#### **Secção II**

##### **Emissão de licença e cartão de identificação**

##### **Artigo 5.º**

###### **Licenciamento**

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da prévia atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

**Artigo 6.º**  
**Seleção**

1. Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.
2. A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

**Artigo 7.º**  
**Aviso de abertura**

1. O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.
2. Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
  - b) Descrição dos requisitos de admissão;
  - c) Prazo para apresentação de candidaturas;
  - d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.
3. O prazo para apresentação de candidaturas será fixado pela deliberação ou despacho que determine a realização do processo de seleção.

**Artigo 8.º**  
**Requerimento**

1. O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:
  - a) Nome e domicílio do requerente;
  - b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
  - c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.
2. O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
  - b) Certificado das habilitações académicas;
  - c) Certificado do registo criminal;
  - d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
  - e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

**Artigo 9.º**  
**Requisitos**

São requisitos gerais de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 10.º**

##### **Verificação dos requisitos**

1. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo máximo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.
2. Devem ser excluídos os candidatos que não comprovem os requisitos previstos no artigo anterior para o exercício da actividade.

#### **Artigo 11.º**

##### **Ordenação dos candidatos**

1. Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são ordenados de acordo com os seguintes critérios de preferência:
  - a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
  - b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
  - c) Habilitações académicas mais elevadas;
  - d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.
2. Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.
3. A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz automaticamente cessar a anterior.

#### **Artigo 12.º**

##### **Licença**

1. A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este regulamento.
2. No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este regulamento.



**Artigo 13.º**  
**Validade e renovação**

1. A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.
2. O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

**Artigo 14.º**  
**Registo**

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e/ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual a mesma é válida, bem como o averbamento dos processos de contra-ordenação instaurados e as sanções aplicadas.

**Secção III**  
**Exercício da actividade de guarda-nocturno**

**Artigo 15.º**  
**Deveres**

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no exercício da sua actividade o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens, e colabora com as forças de segurança prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

**Artigo 16.º**  
**Seguro**

O guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

**Secção IV**  
**Uniforme e distintivos**

**Artigo 17.º**  
**Uniforme e distintivos**

1. Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e distintivo próprios.
2. Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

## **Artigo 18.º**

### **Modelo**

O uniforme deve ser de modelo idêntico ao de serviço externo da Polícia de Segurança Pública, acompanhado dos distintivos de modelo constante no anexo III ao presente regulamento.

## **Secção V**

### **Equipamento**

## **Artigo 19.º**

### **Equipamento**

1. No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.
2. No exercício da sua actividade, pode ainda o guarda-nocturno utilizar equipamento próprio de defesa pessoal, desde que devidamente autorizado ou licenciado nos termos gerais, ou outro que a Polícia de Segurança Pública lhe distribua.

## **Secção VI**

### **Períodos de descanso e faltas**

## **Artigo 20.º**

### **Substituição**

1. Nas faltas e impedimentos do guarda nocturno, incluindo as noites de descanso e os períodos de férias, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda nocturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

## **Secção VII**

### **Remuneração**

## **Artigo 21.º**

### **Remuneração**

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

## **Secção VIII**

### **Guardas-nocturnos em actividade**

## **Artigo 22.º**

### **Guardas-nocturnos em actividade**

1. Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias a contar do pedido,

pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil de Aveiro e ao Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes dos processos respectivos, bem como a delimitação precisa das áreas em que estes exercem funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS**

##### **Artigo 23.º**

###### **Licenciamento**

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

##### **Artigo 24.º**

###### **Procedimento de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) fotocópia do bilhete de identidade;
  - b) Certificado de registo criminal;
  - c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
  - e) Duas fotografias.
2. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido, podendo delegar essa competência, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal.
3. A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
4. A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

##### **Artigo 25.º**

###### **Cartão de vendedor ambulante**

1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.
2. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor de forma visível no lado direito do peito.
3. O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo IV a este regulamento.

**Artigo 26.º**  
**Registo dos vendedores ambulantes de lotarias**

A Câmara Municipal elaborará e manterá um registo atualizado dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

**CAPÍTULO IV**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

**Artigo 27.º**  
**Licenciamento**

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal podendo esta delegar, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 28.º**  
**Pedido de licenciamento**

O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Identificação pormenorizada do local onde se pretende a realização do acampamento, de preferência acompanhada de planta topográfica;
- d) Autorização expressa do proprietário do prédio.

**Artigo 29.º**  
**Consultas**

1. Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:
  - a) Delegado de saúde;
  - b) Comandante da Polícia Municipal, PSP ou GNR, consoante os casos.
2. O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3. As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

**Artigo 30.º**  
**Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

**Artigo 31.º**  
**Revogação da licença**

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

**CAPÍTULO V**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO**

**Artigo 32.º**  
**Objecto**

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

**Artigo 33.º**  
**Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da pericia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

**Artigo 34.º**  
**Locais de exploração**

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, devidamente licenciados nos termos do DL n.º 309/2002, de 16/12.

**Artigo 35.º**  
**Registo**

1. A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2. O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
3. O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
4. O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
5. O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
6. Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente obrigatoriamente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

#### **Artigo 36.º**

##### **Elementos do processo**

1. A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:
  - a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
  - b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
  - c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
  - d) Proprietário e respectivo endereço;
  - e) Município e Estabelecimento em que a máquina está em exploração.
2. A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção Geral de Jogos.

#### **Artigo 37.º**

##### **Máquinas registadas nos Governos Cívís**

1. Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Cívís, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.
2. O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior e desde que se mostrem cumpridas todas as disposições legais em vigor, um novo título de registo que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

#### **Artigo 38.º**

##### **Licença de exploração**

1. Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração e seja acompanhada desse documento;

2. O licenciamento da exploração é requerido pelo proprietário da máquina por períodos anuais ou semestrais, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:
  - a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
  - b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
  - c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
  - d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.
3. A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
4. O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, quando diferente, para efeitos de anotação no processo respectivo.

#### **Artigo 39.º**

##### **Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município**

1. A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do Município, deve ser precedida de pedido de autorização dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
2. O pedido é feito através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
3. O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.
4. Caso se verifique que a instalação e exploração no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, será indeferido o pedido de mudança de local de exploração.

#### **Artigo 40.º**

##### **Transferência do local de exploração da máquina para outro Município**

1. A transferência da máquina para outro Município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 43.º do presente regulamento.
2. O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

#### **Artigo 41.º**

##### **Consulta às Forças Policiais**

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer à Polícia Municipal e às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

**Artigo 42.º**  
**Condições de exploração**

Para além das condições estabelecidas no DL n.º 310/2002, de 18/12, as máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 1000 metros dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo desta distância poder ser restringida por motivos devidamente fundamentados de interesse público.

**Artigo 43.º**  
**Causas de indeferimento**

1. Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:
  - a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
  - b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;
  - c) A não verificação ou incumprimento das condições e condicionalismos constantes do Capítulo VI do DL n.º 310/2002, de 18/12.
2. Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui ainda motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em Município diferente daquele em que ocorreu o registo.

**Artigo 44.º**  
**Renovação da licença**

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

**Artigo 45.º**  
**Caducidade da licença de exploração**

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o seu prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro Município;
- c) Nos casos previstos na lei geral.

**CAPÍTULO VI**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE**  
**EXPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS**  
**PÚBLICOS**

**Secção I**  
**Divertimentos públicos**

**Artigo 46.º**



## **Licenciamento**

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal da competência da Câmara Municipal, susceptível de delegação no Presidente da Câmara Municipal.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 47.º**

#### **Pedido de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
  - b) Actividade que se pretende realizar;
  - c) Identificação do Local do exercício da actividade;
  - d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - c) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de direcção ou gestão.

### **Artigo 48.º**

#### **Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

### **Artigo 49º**

#### **Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

## **Secção II**

### **Provas desportivas**

**Artigo 50.º**  
**Licenciamento**

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

**Subsecção I**  
**Provas de âmbito municipal**

**Artigo 51.º**  
**Pedido de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
  - b) Morada ou sede social;
  - c) Actividade que se pretende realizar;
  - d) Percurso a realizar;
  - e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
  - b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer ;
  - c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
  - d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
  - e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova;
3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

**Artigo 52.º**  
**Emissão da licença**

1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

**Artigo 53.º**  
**Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

**Subsecção II**  
**Provas de âmbito intermunicipal**

**Artigo 54.º**  
**Pedido de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento da realização de espectáculos/eventos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
  - b) Morada ou sede social;
  - c) Actividade que se pretende realizar;
  - d) Percurso a realizar;
  - e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
  - b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que deve obedecer;
  - c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
  - d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
  - e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova.
3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.
4. O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará de seguida às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.
5. As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta no prazo referido.
6. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
7. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

**Artigo 55.º**  
**Emissão da licença**

1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o

- tipo de evento, o local ou percurso, os dias e horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

**Artigo 56.º**  
**Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

**CAPÍTULO VII**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE**  
**VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS.**

**Artigo 57.º**  
**Licenciamento**

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento municipal.

**Artigo 58.º**  
**Pedido de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
  - b) O número de identificação fiscal;
  - c) A localização da agência ou posto.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
  - d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
  - e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
  - f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

**Artigo 59.º**  
**Emissão da licença**

1. A licença tem validade anual e é intransmissível.
2. A renovação da licença deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

**CAPÍTULO VIII**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS**

**Artigo 60.º**  
**Proibição da realização de fogueiras**

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
2. É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

**Artigo 61.º**  
**Permissão**

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

**Artigo 62.º**  
**Licenciamento**

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento municipal.

**Artigo 63.º**  
**Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas**

1. O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
  - b) Local da realização da fogueira ou queimada;
  - c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;
  - d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2. O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros municipais, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer com os elementos necessários.

**Artigo 64.º**

**Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

**CAPÍTULO IX**

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES**

**Artigo 65.º**

**Licenciamento**

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento municipal.

**Artigo 66.º**

**Procedimento de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - c) Local de realização do leilão;
  - d) Produtos a leiloar;
  - e) Data da realização do leilão.
2. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão ou direcção.

**Artigo 67.º**

**Emissão da licença para a realização de leilões**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

**Artigo 68.º**

**Comunicações**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 69.º Medidas de tutela de legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

### **Artigo 70.º Taxas**

1. Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro.
2. As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento, renovação, averbamento ou registo.
3. As taxas são pagas aquando do levantamento do alvará de licença, do averbamento da renovação ou do título de registo.

### **Artigo 71.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

42

Escritura de locação financeira na modalidade de "leaseback", com compra e venda de nove (9) Lotes de Terreno no PP do Centro e posterior opção de recompra. -----

----- No dia vinte e oito de Agosto de dois mil e três, nesta Cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Célia Maria Pereira Branco de Barros Nunes, Chefe de Divisão, em substituição do Notário Privativo da Câmara Municipal de Aveiro, por despacho de vinte e dois de Abril de dois mil e dois, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiro - Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da Freguesia da Glória, do Concelho de Aveiro, onde também reside, na Rua do Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do Município de Aveiro, pessoa colectiva de direito público número 505 931 192, de acordo com as deliberações das reuniões da Câmara Municipal de cinco de Dezembro de dois mil e dois, de vinte de Março e vinte de Junho de dois mil e três, e da Assembleia Municipal de catorze de Janeiro de dois mil e três, conforme consta nas respectivas actas e é do meu conhecimento pessoal.

----- Segundo - Dr. Rui Miguel da Costa Leite, casado, natural da Freguesia de Vila Chã, do Concelho de Vale de Cambra, residente na Rua de Camões, número setecentos e três, no concelho do Porto, portador do Bilhete de Identidade número 6966197, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e oito, que outorga na qualidade de



procurador substabelecido e em representação do “BANCO BPI, S.A.”, sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, número duzentos e oitenta e quatro, 4100-476 Porto, pessoa colectiva identificada pelo número 501 214 534, com o capital social de setecentos e sessenta milhões de euros (€ 760.000.000,00), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número trinta e cinco mil seiscentos e dezanove (35.619). -----

----- Reconheço a identidade do primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal, e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade já descrito, bem como a qualidade de representação e a suficiência de poderes para o acto, de acordo com o teor da fotocópia da procuração outorgada em três de Janeiro de dois mil e três, no Quarto Cartório Notarial do Porto e extraída em vinte e sete de Agosto de dois mil e três, no Cartório Notarial de São João da Madeira, com substabelecimento outorgado em sete de Janeiro de dois mil e três, com Termo de Autenticação exarado no mesmo dia, no Oitavo Cartório Notarial do Porto, os quais arquivo no maço de documentos referente ao presente Livro de Notas. -----

----- E por ambos os outorgantes, em nome das suas representadas, foi dito: - Que, na sequência do “Concurso Público Internacional para Prestação de Serviços de Locação Financeira na Modalidade de Leaseback”, promovido pela Câmara Municipal de Aveiro e cujo anúncio de abertura foi publicado no “Diário da República” – III Série de dez de Fevereiro de dois mil e três, e em cumprimento das respectivas deliberações de cinco de Dezembro de dois mil e dois, de vinte de Março e de vinte de Junho do ano de dois mil e três, foi adjudicado pela representada do Primeiro Outorgante à representada do Segundo Outorgante a prestação do serviço financeiro concursado e aprovada a correspondente minuta

Handwritten signature or initials in the top right corner.

contratual, que pelo presente instrumento acordam em reduzir a escritura pública subordinada às seguintes cláusulas: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

**Um** - A representada do Primeiro Outorgante é dona e legítima possuidora dos imóveis identificados na relação que se anexa à presente escritura e que dela fica a fazer parte integrante, os quais, mediante o preço global de catorze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um euros, e treze cêntimos (€ 14.253.521,13), que já recebeu e de que dá aqui quitação, vende à Segunda Outorgante livres de quaisquer ónus ou encargos, com o objectivo de cumprir a adjudicação deliberada. -----

**Dois** - Pela presente escritura a representada do Segundo Outorgante aceita essa venda nos termos exarados e, por sua vez, dá também os ditos imóveis em locação financeira, na modalidade de "leaseback", à representada do Primeiro Outorgante, que o aceita nos termos ora clausulados. -----

**Três** - A representada do Primeiro Outorgante, poderá recomprar os imóveis objecto do presente contrato e melhor identificados na relação anexa, findo o respectivo prazo ou durante a vigência da locação financeira, nos termos convencionados nas cláusulas sexta e sétima, sem que a representada do Segundo Outorgante se possa opor por qualquer meio. -----

**Quatro** - A operação financeira titulada pela presente escritura destina-se a garantir parte da liquidez financeira necessária para fazer face ao investimento decorrente da construção do novo Estádio Municipal de Aveiro, no quadro da realização em Portugal do Campeonato da Europa de Futebol em 2004. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

**Um** - A aludida locação financeira, na modalidade de locação financeira estipulado

na segunda parte do número dois da cláusula primeira, inicia-se no dia da outorga da presente escritura, tendo a duração de quinze (15) anos.-----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

**Um** - A representada do Primeiro Outorgante, na qualidade de locatária, pagará à representada do Segundo Outorgante, na qualidade de locadora, uma renda trimestral constante e postecipada, com os seguintes valores e condições: -----

**a)** no valor das rendas foi considerado o valor da aquisição (estipulado no número um da cláusula primeira) acrescido do valor da sisa à taxa legal, o prazo do contrato de 15 anos, o valor residual de 5%, a periodicidade trimestral das mesmas, mais os juros, tudo nos termos das cláusulas constantes do documento complementar que arquivo e que os outorgantes, em nome das suas representadas, declaram conhecer perfeitamente e aceitar.-----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

**Um** - O montante global máximo do investimento da representada do Segundo Outorgante, locadora, é de quinze milhões, cento e oitenta mil euros (€ 15.180.000,00), deduzido do valor do imposto de sisa à taxa legal em vigor.-----

**Dois** - A representada do Primeiro Outorgante, locatária, suportará todos os encargos (incluindo impostos, taxas, emolumentos e registos) directamente decorrentes do presente contrato.-----

**Três** - A representada do Segundo Outorgante não cobrará quaisquer custos de avaliação dos imóveis subjacentes à presente escritura – referidos no número um da cláusula primeira e melhor identificados na relação anexa que dela faz parte integrante – como também não cobrará quaisquer comissões de preparação e montagem do presente contrato, sendo ainda exclusivamente responsável pelos custos advindos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.-----

Handwritten initials or signature in the top right corner.

----- CLÁUSULA QUINTA -----

**Um** - Dada a natureza imperecível e não deteriorável dos imóveis objecto da presente escritura pública, a representada do Primeiro Outorgante, locatária, não contratará qualquer apólice de seguro dos mesmos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes da presente cláusula. -----

**Dois** - A representada do Primeiro Outorgante, locatária, compromete-se a dar imediato conhecimento à representada do Segundo Outorgante, locadora, de todos os actos ou pretensões, de que tenha conhecimento, que ponham em causa os direitos desta ou que lhe possam acarretar prejuízo, mais se comprometendo a lançar mão de todos os meios jurídicos ao seu alcance para proteger os seus próprios direitos sobre os imóveis locados. -----

**Três** - A representada do Segundo Outorgante, locadora, desde já autoriza a Primeira Outorgante, locatária, a efectuar quaisquer trabalhos de limpeza e/ou demolição no Terreno objecto do presente contrato, ficando esta última inteiramente responsável pela assunção da responsabilidade por eventuais prejuízos advindos da execução dos mesmos. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

**Um** - A representada do Segundo Outorgante, locadora, desde já se compromete a revender à representada do Primeiro Outorgante, locatária, os imóveis objecto da presente escritura - referidos no número um da cláusula primeira e melhor identificados na relação anexa que faz parte integrante desta escritura pública - , total ou parcialmente, quer no termo do período de vigência da locação, quer no decurso desta. -----

**Dois** - O preço da revenda da totalidade dos referidos imóveis, quando tiver lugar no termo do período de vigência da locação, será de setecentos e cinquenta e nove

mil euros (€ 759.000,00), o qual constitui o valor residual da locação financeira ora contratada, e que deve ser pago na data e contra a outorga da correspondente escritura pública de compra e venda. -----

**Três** - A representada do Primeiro Outorgante, locatária, deverá notificar a representada do Segundo Outorgante, locadora, da sua intenção de exercer o direito de recompra com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente ao termo do período de duração da locação, por carta registada com aviso de recepção.

**Quatro** - A escritura pública de compra e venda dos referidos imóveis será outorgada até ao final do segundo mês imediatamente subsequente ao termo da locação, competindo a sua marcação à representada do Primeiro Outorgante, locatária, que disso deverá notificar a representada do Segundo Outorgante, locadora, com pelo menos quinze (15) dias corridos de antecedência, por carta registada com aviso de recepção. -----

**Cinco** - Se, porventura, a representada do Primeiro Outorgante, locatária, exercer o seu direito de recompra, relativamente a apenas parte dos imóveis ora locados – determinado(s) lote(s) –, o respectivo preço de venda será encontrado pela divisão do valor residual pelo número de metros quadrados de área ao solo da totalidade dos lotes de terreno objecto da locação nessa data, pela posterior multiplicação desse resultado pelo número de metros quadrados de área ao solo do lote ou dos lotes de terreno objecto do direito de recompra exercido. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

**Um** - A representada do Primeiro Outorgante, locatária, poderá exercer antecipadamente o seu direito de recompra dos imóveis ora locados, não aguardando pelo termo da vigência da locação, desde que não se encontre em mora e notifique a representada do Segundo Outorgante, locadora, dessa intenção com,

JKW

pelo menos, a antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente á data em que pretender outorgar a(s) correspondente(s) escritura (s) pública(s) de compra e venda. -----

**Dois** - Nessa eventualidade, o preço devido pela compra antecipada dos imóveis objecto do presente contrato corresponderá ao valor do capital em dívida á data que for designada para a outorga da correspondente escritura pública.-----

**Três** - Se, porventura, a representada do Primeiro Outorgante, locatária, exercer antecipadamente o seu direito de recompra, relativamente a apenas parte dos imóveis ora locados - determinado(s) lote(s) - , o respectivo preço de venda será encontrado pela divisão do valor do capital em dívida, á data que for designada para a outorga da(s) escritura(s) pública(s) de compra e venda, pelo número de metros quadrados de área ao solo da totalidade dos lotes de terreno objecto da locação nessa data, pela posterior multiplicação desse resultado pelo número de metros quadrados de área ao solo do lote ou dos lotes de terreno objecto do direito de recompra exercido.-----

**Quatro** - Do exercício do direito de recompra a que aludem os parágrafos antecedentes não advirão, para a representada do Primeiro Outorgante, locatária, quaisquer custos de amortização antecipada. -----

**Cinco** - O exercício antecipado do direito de recompra pela representada do Primeiro Outorgante, locatária, constitui uma faculdade que esta poderá utilizar por repetidas e sucessivas vezes, não prejudica o exercício do direito de recompra, por si ou por terceiro por si indicado, no termo da vigência da locação, relativamente aos imóveis que então ainda dela forem objecto, e determinará o ajustamento do montante das rendas e do valor residual na proporção do capital amortizado e da redução operada no objecto do contrato. -----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

**Um** - Mediante prévio consentimento escrito da representada do Segundo Outorgante, locadora, a representada do Primeiro Outorgante, locatária, poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, a posição contratual que para ela advém do presente contrato de locação financeira ora reduzido a escritura pública. -----

**Dois** - Se a representada do Primeiro Outorgante, locatária, fizer uso da faculdade consignada no parágrafo anterior relativamente a apenas algum ou alguns dos imóveis objecto da locação, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o previsto nas antecedentes cláusulas sexta e sétima, designadamente no que respeita ao ajustamento do montante das rendas e do valor residual, sem prejuízo de outras condições que, justificada e fundadamente, a representada do Segundo Outorgante, locadora, fixe para dar o seu consentimento. -----

----- CLÁUSULA NONA -----

**Um** - A mora da representada do Primeiro Outorgante, locatária, no pagamento das rendas devidas, determinará o vencimento de juros à taxa do contrato, tal como referenciada no documento complementar que fica arquivado, acrescida duma sobretaxa de dois pontos percentuais (2%), se e enquanto não for exercida pela representada do Segundo Outorgante, locadora, a faculdade de rescisão do contrato.

**Dois** - A mora da representada do Primeiro Outorgante, locatária, no pagamento das rendas devidas à representada do Segundo Outorgante, locadora, somente constituirá fundamento de resolução do contrato quando se prolongar por mais de noventa (90) dias. -----

**Três** - A representada do Segundo Outorgante, locadora, quando pretenda exercer a faculdade de resolução do contrato, deverá notificar a representada do Primeiro Outorgante, locatária, dessa intenção, por carta registada com aviso de recepção.

fixando-lhe ainda um prazo de trinta (30) dias para que ela possa satisfazer as obrigações contratuais em falta, obstando assim à pretendida resolução. -----

**Quatro** - A resolução do contrato poderá operar-se por acordo, com a forma legalmente exigida para a sua celebração, ou por comunicação escrita devidamente fundamentada, registada e com aviso de recepção, ou ainda judicialmente. -----

**Cinco** - Em qualquer dos casos, sendo o contrato resolvido pela representada do Segundo Outorgante, locadora, a representada do Primeiro Outorgante, locatária, deverá restituir-lhe os imóveis objecto da locação, continuando subordinada às respectivas obrigações contratuais enquanto o não fizer e, designadamente, ao pagamento das rendas que forem devidas e se vencerem até efectiva entrega dos imóveis. -----

**Seis** - O incumprimento das disposições do presente Contrato será, no mais, sancionado nos termos gerais de Direito, designadamente no que concerne ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes desse eventual incumprimento para a respectiva contra-parte contratual. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

**Um** - Em garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no presente contrato, a representada do Primeiro Outorgante consigna a favor da representada do Segundo Outorgante as receitas que lhe cabem, conforme o disposto no n.º 7, do Art.º 24º, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto. -----

**Dois** - Para efeitos do número anterior, a representada do Primeiro Outorgante obriga-se a aprovar e fazer aprovar, bem como a obter, todas as deliberações, autorizações e consentimentos necessários à consignação de receitas referidas no número anterior. -----

**Três** - A representada do Segundo Outorgante fica desde já autorizada a receber as



verbas consignadas directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas. -----

**Quatro** – Em caso de incumprimento por parte da representada do Primeiro Outorgante de qualquer obrigação assumida com a representada do Segundo Outorgante, fica este autorizado a utilizar as importâncias assim obtidas para satisfazer as responsabilidades em dívida. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** -----

**Um** - O presente contrato caduca no caso de expropriação total dos imóveis locados; A indemnização atribuída pertencerá à representada do Segundo Outorgante, locadora, até ao valor de compra antecipada previsto na presente escritura, devendo o eventual remanescente ser entregue à representada do Primeiro Outorgante, locatária. -----

**Dois** - Se o montante da indemnização atribuída à representada do Segundo Outorgante, locadora, for inferior ao valor da compra antecipada, a representada do Primeiro Outorgante, locatária, entregar-lhe-á a correspondente diferença e, se superior, essa diferença será entregue pela representada do Segundo Outorgante, locadora, à representada do Primeiro Outorgante, locatária. -----

**Três** - Em caso de expropriação de apenas parte dos imóveis ora locados, o contrato continuará a produzir os seus efeitos em relação àqueles que não forem objecto de expropriação, procedendo-se ao ajustamento do montante das rendas e do valor residual na proporção da indemnização que a representada do Segundo Outorgante, locadora, haja recebido pela expropriação. -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

**Um** - As relações decorrentes do presente contrato ficam sujeitas: -----

a) ao clausulado desta escritura pública, na qual se consideram integrados o Cader-

do visto de sete de Agosto de dois mil e três.-----

----- As sisas devidas por esta transmissão, nas importâncias de 80.062,52 €, 129.990,32 €, 129.990,32 €, 67.155,12 €, 67.155,12 €, 125.853,67 €, 92.367,75 €, 82.314,12 € e 151.589,92 €, foram pagas na Primeira Repartição de Finanças do Concelho de Aveiro, nesta data, de acordo com as cópias de Termos de Declaração números 0051/565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572 e 573/2003, Código 8026. ---

----- A Autarquia está isenta do Imposto Municipal sobre Transmissões, nos termos da alínea a), do nº 1, do Art.º 27º, da Lei nº 26/2003, de 30 de Julho, e isenta do Imposto de Selo, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.-----

----- Arquivo no maço de documentos referente ao presente Livro de Notas:-----

**a)** a relação identificativa dos imóveis objecto da venda e locação ora contratada; --

**b)** o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos do já referido “Concurso Público Internacional para Prestação de Serviços de Locação Financeira na Modalidade de Leaseback”; -----

**c)** a proposta apresentada pela representada do Segundo Outorgante, locadora, no âmbito dessé mesmo concurso. -----

**d)** nove certidões passadas na Conservatória do Registo Predial de Aveiro em 27 de Maio de 2003, das quais constam os indicados elementos registrais dos imóveis ora vendidos e imediatamente locados; -----

**e)** declaração da qual constam os indicados elementos de identificação da sociedade comercial representada pelo Segundo Outorgante; -----

**f)** certidões das deliberações tomadas nas reuniões da Câmara Municipal de Aveiro em 5 de Dezembro de 2002, 20 de Março e 20 de Junho de 2003; -----

**g)** certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro tomada na sua reunião de 28 de Março de 2003;-----

472

no de Encargos, os restantes documentos concursais e a proposta apresentada pela representada do Segundo Outorgante, locadora, no âmbito do "Concurso Público Internacional para Prestação de Serviços de Locação Financeira na Modalidade de Leaseback", promovido pela representada do Primeiro Outorgante, locatária. e já referenciado no início do presente instrumento; -----

b) aos diplomas, normas e disposições legais aplicáveis, quer a cada uma das partes, em si, quer à execução do contrato que ora reduzem a escritura pública. -----

**Dois** - As divergências eventualmente existentes entre este contrato e os vários documentos que nele se consideram integrados, se não puderem resolver-se pelos critérios legais de interpretação, solucionar-se-ão de acordo com as seguintes regras:-- -----

a) o texto contratual prevalecerá sobre o que constar dos documentos que nele se consideram integrados, à excepção do Anexo com a relação identificativa dos imóveis objecto da venda e imediata locação; -----

b) a proposta apresentada a concurso pela representada do Segundo Outorgante, locadora, prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado por este título contratual; -----

c) os documentos concursais só serão atendidos em último lugar, prevalecendo o Caderno de Encargos sobre o anúncio e, seguidamente, sobre o Programa do Concurso. -----

**Três** - Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, que não seja resolvido por acordo das partes, será competente o foro do Tribunal Administrativo do Circulo de Coimbra. -----

----- Assim o disseram e reciprocamente aceitaram. -----

----- Este acto foi devidamente visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária

*Emolumentos*

Artigo 2º - 1.1.1	175,00 €	
Artigo 2º 1.1.15	130,00 €	
Artigo 9º	25,00€	330,00 €

*Conservatória dos Registo Centrais*

Artigo 2º - 1.5	18 €
-----------------	------

*Imposto de Selo*

Artigo 1	114 028,17 €	
Artigo 15.1	25,00 €	114 053,17 €
<b>Total</b>		<b><u>114 401,17 €</u></b>

*Registo n.º 145 de 28 de Agosto de 2002*

- h) nove termos de declaração de sisa;-----  
i) declaração em como a representada do Segundo Outorgante, locadora, não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 2 do art.º 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho;-----  
j) certidão negativa de dívidas à Fazenda Nacional, emitida pela Repartição de Finanças do Porto – 6 Bairro, em 15 de Maio de 2003;-----  
l) declaração negativa de dívidas, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 16 de Junho de 2003;-----  
m) duplicado do Modelo 22, comprovativo da declaração dos rendimentos do ano de 2002;-----  
n) fotocópia da procuração e substabelecimento.-----

----- Foi-me exibida certidão matricial, emitida na Primeira Repartição de Finanças do Concelho de Aveiro, em 28 de Agosto de 2003.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.-----

Alberto José Pereira  
A. J. P. J. P. J. P.

A NOTÁRIA PRIVATIVA,

Escola Básica Peneira Branco de Banhos Novos